



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE CONTRATO Nº 27/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 27/2019/PROAD QUE ENTRE SI FAZEM A UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE E A EMPRESA TANDBERG DATA DO BRASIL LTDA.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, autarquia Federal, vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Rua Miguel de Frias nº 09, Icaraí, Niterói, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominada **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.523.215/0001-06, neste ato representada pelo seu Magnífico Reitor, Professor **Antônio Claudio Lucas Da Nóbrega**, nomeado por Decreto Presidencial de 21/11/2018, portador da cédula de identidade nº 047142036, expedida pelo IFP/RJ, e inscrito no CPF/MF sob o nº 808.987.697-87, e a empresa **TANDBERG DATA DO BRASIL LTDA**, e inscrita no CNPJ/MF sob nº **04.439.752/0001-04**, com sede à Av. Dr. Yojiro Takaoka nº 4384, conjunto 610 - Santana do Parnaíba - São Paulo – SP – CEP: 06541-038, neste ato representada pelo seu Sócio, **Sr. Marcelo Sequeira de Oliveira**, portador da Cédula de Identidade n.º 18.502.647-3, expedida pelo Instituto de Identificação Ricardo Gumbleton Daunt/SP e do CPF/MF n.º 121.383.608-57, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar este Contrato em conformidade com o que consta do Processo Administrativo 23069.041392/2019-96 de **Inexigibilidade de Licitação nº 0182/2019**, com fundamento Lei n.º 8.666/93, artigo 25, inciso I, passando o Termo de Referência e a proposta da **CONTRATADA**, independentemente de sua transcrição, a fazer parte integrante e complementar deste Instrumento, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

1 CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

- 1.1 O presente Contrato vinculado ao processo de Inexigibilidade de Licitação 23069.041392/2019-96 tem por objeto o **fornecimento integrado de serviço de manutenção preventiva, corretiva e suporte técnico em unidade de backup robotizado QUALSTAR XLS 820500**, conforme demais especificações contidas no termo de referência e proposta Comercial, em atendimento a Superintendência de Tecnologia da Informação da Universidade Federal Fluminense.
- 1.2 Quaisquer erros, omissões, incorreções, dubiedades ou discordância eventualmente encontradas pela **CONTRATADA** nos detalhes e especificações no decorrer da execução dos serviços, deverão ser comunicados por escrito a **CONTRATANTE**, a fim de serem corrigidos de modo à bem definirem as intenções do Contrato.
- 1.3 A **CONTRATANTE** não admitirá quaisquer alterações nas especificações dos serviços, salvo casos especialíssimos, a seu exclusivo critério, suficientemente justificados e fundamentados com a necessária antecedência.

2 CLAUSULA SEGUNDA - VALOR DO CONTRATO

- 2.1 - Para a execução dos serviços contratados fica ajustado o preço global de **R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais)**, conforme Proposta Comercial apresentada nas condições da Inexigibilidade de Licitação.
- 2.2 - As despesas decorrentes da execução dos serviços, objeto deste Contrato, correrão por conta dos recursos da fonte **8100**, no elemento de despesa 339040 11, cujo comprometimento foi feito através da Nota de Empenho nº **2019NE802175**, da qual, uma cópia é entregue à **CONTRATADA** neste ato.
- 2.3 - Os preços contratados poderão ser reajustados na forma do artigo 65, Inciso II, letra "d".

3 CLAUSULA TERCEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 3.1 – A **CONTRATADA** não está obrigada a apresentar garantia de execução dos serviços, conforme previsto no art. 56 da Lei 8666/93.

4 CLAUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1 - Assumir integrais responsabilidades legais, administrativas e técnicas:
- 4.1.1 - pela boa execução, eficiência e qualidade dos serviços, obrigando-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto dos serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
 - 4.1.2 - pelo fornecimento de materiais e mão de obra para elaboração dos serviços;
 - 4.1.3 - responsabilizar-se por quaisquer danos causados direta ou indiretamente à contratante ou a terceiro, decorrente de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços objeto do presente instrumento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante. A reparação ou ressarcimento, conforme o caso, deverá ocorrer no prazo que for fixado pela Contratante, através de notificação administrativa, sob pena de adoção das medidas judiciais cabíveis;
 - 4.1.4 - por todo e qualquer acidente que venha ocorrer com seus funcionários, durante a execução dos serviços.
 - 4.1.5 - por toda a organização e limpeza do ambiente de trabalho durante a execução dos serviços e no final de cada expediente.
- 4.2 - Não subcontratar o total dos serviços a ele adjudicados, sendo-lhe, entretanto, permitido fazê-lo parcialmente, com a prévia anuência por escrito da **CONTRATANTE**, continuando, porém, a responder direta e exclusivamente, pela fiel observância das obrigações contratuais.
- 4.3 - Providenciar a sua conta o seguro de responsabilidade civil, inclusive, respondendo pelo que exceder da cobertura dada pela seguradora, não cabendo à **CONTRATANTE** qualquer obrigação decorrente de acidentes devidos a riscos de espécie.
- 4.4 - Cumprir todas as exigências das leis e normas de segurança e higiene do trabalho, fornecendo adequado equipamento de proteção individual (EPI) e/ou coletivo (EPC), que forem necessários aos seus empregados e/ou terceiros.
- 4.5 – Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame licitatório, conforme determina o inciso XIII do art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93.

- 4.6 - Submeter-se à Fiscalização exercida sobre os serviços contratados, fornecendo informações e demais elementos necessários, apresentando àquela, relatório de atividades contendo a descrição de todos os serviços executados, indicando deficiências e sugerindo correções necessárias.
- 4.7 - Manter a frente dos serviços um preposto seu, idôneo, devidamente habilitado e credenciado perante a *CONTRATANTE*, com poderes para decidir e tomar deliberações em tudo quanto se relacione com a execução dos serviços, assim como sobre quaisquer exigências feitas, dirigindo tecnicamente os serviços contratados, obrigando-se a obedecer aos procedimentos de trabalho por si elaborados, de comum acordo, respondendo civil e criminalmente por quaisquer ônus ou imperícias.
- 4.8 - Atender quanto a seus empregados, mantendo-os quando em serviço, bem apresentados e equipados, quando for o caso trajando uniforme e portando tarjeta de identificação, afastando, imediatamente qualquer empregado seu que venha a criar embargos à *CONTRATANTE*, sem qualquer ônus para esta.
- 4.9 - Substituir, em caso de falta ou de impedimento ocasional, seu preposto representante por outro empregado com amplos poderes para representá-la e cujo nome deverá ser submetido também à apreciação da *CONTRATANTE*.
- 4.10 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução dos serviços.
- 4.11 - Manter, desde o 1º dia de execução dos serviços, livro de ocorrências, cujo termo de abertura será feito pela *CONTRATANTE* e deverá conter 1 (um) original e 2 (duas) cópias por página, que serão destinadas, respectivamente, a *CONTRATANTE - Contratada*.

5 CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1 - Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços, permitindo o livre acesso às instalações, quando solicitado pela *CONTRATADA* ou seus empregados em serviço.

6 CLAUSULA SEXTA - PRAZOS

- 6.1 - O prazo de vigência do Contrato, referente a este serviço, será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura.
- 6.2 - A Contratada, deverá estar em condições de iniciar a execução dos serviços em até 05 (cinco) dias úteis, após a publicação do termo de contrato.
- 6.3 - O contrato poderá ser prorrogado por iguais períodos, mediante Termo Aditivo, por acordo de ambas as partes, não podendo exceder em sua totalidade o prazo de 48 meses, na forma do Artigo 57 da Lei 8666/93.
- 6.4 - A Fiscalização comunicará formalmente à *CONTRATADA*, na data da emissão da OS e essa terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, para recebê-la, findo os quais, será aplicada a multa prevista no item 11.5.1, da Cláusula Onze deste Contrato.
- 6.5 - A *CONTRATADA* obrigará-se a iniciar os serviços, a ela adjudicado, a partir da data da assinatura do presente Termo.
- 6.6 - Não será admitida prorrogação de prazo ou retardamento na execução do objeto deste Contrato por fornecimento deficiente de materiais, a não ser por caso fortuito e alheio a sua vontade, devidamente justificada perante a *CONTRATANTE*.

7 CLAUSULA SÉTIMA – PAGAMENTOS

- 7.1 – O Serviço objeto deste Contrato, será pago até o 15º (décimo quinto) dia útil da data da entrega da Nota Fiscal/Fatura à *CONTRATANTE* no mês subsequente ao da execução do serviço.
- 7.2 – A *CONTRATADA* deverá apresentar Faturas ou Notas Fiscais, contendo a discriminação resumida da prestação do serviço, número e título do processo administrativo, e seus dados bancários.
- 7.3 – A Fatura ou Nota Fiscal atestada pelos gestores do contrato, será encaminhada para pagamento ou se houver erro contido nessa, a rejeitará mediante justificativa e comunicação à *CONTRATADA*, dentro do prazo máximo de 3 (três) dias úteis.
- 7.4 - A Contratante não se responsabilizará por atraso de pagamento oriundo de erros existentes na Nota Fiscal.
- 7.5 - O pagamento referido nesta Cláusula, após verificação junto ao SICAF da situação da *CONTRATADA*, sua impressão e juntada aos autos, serão feitos sempre em moeda corrente brasileira, através de ordem bancária, diretamente em conta corrente da mesma, dentro do prazo estipulado em subitem anterior.
- 7.6 - O supracitado pagamento será realizado, na forma e condições estipuladas neste Termo sendo que a *CONTRATADA*, deverá manter-se regularizada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, ainda durante a realização dos pagamentos pela Administração, sob pena ter seu (s) pagamento (s) impedido (s), enquanto permanecer a irregularidade.
- 7.7 - A atualização monetária dos valores devidos e não pagos dentro do prazo estabelecido no item anterior, se cabível, observará a legislação específica em vigor e de acordo com a fórmula e o índice abaixo especificados. Apurados desde a data acima referida até a data do efetivo pagamento, calculados pro rata tempore:

$$7.7.1 \quad EM = [(1+(IPCA/100))^{(N/30)} - 1] \times VP$$

Sendo: EM – encargos moratórios a serem acrescidos à parcela a ser paga;

IPCA – percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do mês imediatamente anterior a data do efetivo pagamento;

N – número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP – valor da parcela a ser paga.

- 7.8 - O pagamento poderá ser efetuado em parcelas, após confirmação por parte do gestor do contrato, sendo que o valor das parcelas será igual ao somatório do valor mensal contratado.

8 CLAUSULA OITAVA - SUSTAÇÃO DE PAGAMENTOS

- 8.1 - A *CONTRATANTE* poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, por:
- 8.1.1 - execução irregular dos serviços;
 - 8.1.2 - paralisação dos serviços por mais de 24 (vinte e quatro) horas, por culpa exclusiva da *CONTRATADA*;
 - 8.1.3 - existência de débitos para com terceiros, inclusive das obrigações trabalhistas, relacionados com os serviços ora contratados, e que possam por em risco seu bom andamento ou causar prejuízos materiais, financeiro ou moral à *CONTRATANTE*;
 - 8.1.4 - existência de qualquer débito exigível pela *CONTRATANTE*.
 - 8.1.5 - divergência entre a Fatura ou Nota Fiscal com os serviços realmente prestados;

9 CLAUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

- 9.1 - A Fiscalização da execução dos serviços será de competência e responsabilidade exclusiva da *CONTRATANTE*, exercida por profissional previamente designado ou prepostos por ela credenciados com plenos poderes para fiscalizar e acompanhar os serviços, a quem caberá verificar se na execução dos mesmos está sendo cumprido o presente Contrato e demais requisitos.
- 9.2 - A Fiscalização poderá sustar a execução dos serviços total ou parcialmente, em definitivo ou temporariamente, cabendo à *CONTRATADA* direito a receber indenização, pelo que houver executado até a data da sustação.
- 9.3 - A omissão da Fiscalização, em qualquer circunstância, não eximirá a *CONTRATADA* da total responsabilidade pela boa execução dos serviços.
- 9.4 - A Fiscalização terá os mais amplos poderes, inclusive para:
- 9.4.1 - Exigir da *CONTRATADA* o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas.
 - 9.4.2 - Fixar prazos para a conclusão dos serviços, considerada a natureza dos mesmos.
 - 9.4.3 - Ordenar a imediata retirada do local, de empregado da *CONTRATADA* que embaraçar ou dificultar a sua ação fiscalizadora, ou cuja permanência, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.
 - 9.4.4 - Recusar ou sustar qualquer serviço que não esteja sendo prestado de acordo com a boa técnica ou que atente contra a segurança ou bens da *CONTRATANTE* ou de terceiros.
 - 9.4.5 - Sustar o pagamento de faturas, no caso de inobservância pela *CONTRATADA*, dos termos do Contrato ou do Edital.
 - 9.4.6 - Determinar a prioridade de serviço, controlar as condições de trabalho e solucionar quaisquer casos que lhes digam respeito.
 - 9.4.7 - No caso de inobservância, pela *CONTRATADA*, das exigências formuladas pela Fiscalização, terá esta, além do direito de aplicação das cominações previstas neste Contrato, também o de suspender a prestação dos serviços contratados.
 - 9.4.8 - Receber e emitir parecer sobre os relatórios mensais de atividades.
 - 9.4.9 - Notificar por escrito a *CONTRATADA*, fixando-lhe prazo, para reparar irregularidades na prestação dos serviços, assim como da aplicação de eventual penalidade, nos termos da cláusula – PENALIDADES deste contrato.

10 CLAUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

- 10.1 - O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará a *CONTRATADA* às multas de mora calculadas sobre seu valor total, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 10.2 - A *CONTRATADA* responderá por perdas e danos ocasionados à *CONTRATANTE*, os quais serão apurados em competente processo, levando em conta as circunstâncias que tenham contribuído para a ocorrência do fato.
- 10.3 - Sem prejuízo da aplicação ao inadimplemento das sanções que lhe couberem, a *CONTRATANTE*, a fim de ressarcir-se dos prejuízos que lhe tenha acarretado a *CONTRATADA*, poderá reter créditos decorrentes do Contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial, por danos e perdas.

- 10.4 - A *CONTRATADA* ficará sujeita às seguintes penalidades: advertência, multa, perda de garantia, rescisão de Contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar, sendo advertida por escrito através do Livro de Ocorrências, sempre que infringir as obrigações contratuais.
- 10.4.1 Em se tratando da primeira falta de mesma natureza será concedido prazo para sanar as irregularidades.
- 10.5 - As multas previstas são as seguintes, sendo independentes, aplicadas cumulativamente e descontadas de imediato dos pagamentos das medições mensais devidas:
- 10.5.1 - multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de recusa injustificada para o recebimento da nota de empenho e da assinatura do termo de contrato;
- 10.5.2 - pelo atraso injustificado na realização de serviços objeto da contratação, será aplicada multa de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total da contratação, limitada a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será causa de rescisão contratual;
- 10.5.3 - multa de 10 % (dez por cento) incidente sobre o valor total da contratação, por deixar de cumprir as condições previstas no edital e no termo de contrato, quanto às especificações e a execução da prestação de serviço;
- 10.5.4 - multa de 10 % (dez por cento), incidente sobre o valor do contrato, pela inexecução total ou parcial do serviço contratado. A multa a que alude este tópico, não impede que a *CONTRATANTE* através da Superintendência de Administração SDA/UFF, rescinda, unilateralmente, o Contrato e aplique as outras sanções previstas na legislação vigente à época.
- 10.6 - As multas previstas no item anterior, não têm caráter compensatório, e conseqüentemente, o pagamento delas não exime a *CONTRATADA* de glosa ou responsabilidade pelos eventuais danos, perdas ou prejuízos que por ato seu ou de seus prepostos venham acarretar a *CONTRATANTE*.
- 10.7 - A *CONTRATADA* não incorrerá em multa na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade da *CONTRATANTE*.
- 10.8 - A suspensão do direito de licitar e contratar com a *CONTRATANTE* serão declarados em função da natureza e gravidade da falta cometida considerando, ainda, as circunstâncias e o interesse do órgão e não poderá ter prazo superior a 02 (dois) anos.
- 10.9 - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Serviço Público será em função da natureza e gravidade da falta cometida, de faltas e penalidades anteriores aplicadas, ou em caso de reincidência.
- 10.10 - Sem prejuízo da aplicação ao inadimplemento das sanções que lhe couberem, a *CONTRATANTE*, poderá reter créditos decorrentes do Contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial, por danos e perdas.
- 10.11 - Nenhum pagamento será feito à *CONTRATADA* antes da cobrança das multas aplicadas, ou relevada qualquer multa a ele imposta pela *CONTRATANTE*.

11 CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RECURSOS

- 11.1 - Da decisão de aplicar multa, e mediante prévio recolhimento desta, são cabíveis, sem efeito suspensivo:
- 11.1.1 - Pedido de reconsideração, em 05 (cinco) dias úteis, contados da ciência da decisão.

- 11.1.2 - Recurso para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da ciência do indeferimento do pedido de reconsideração.

12 CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – RESCISÃO

- 12.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, assim como as disposições dos artigos 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 12.2 - A rescisão do Contrato acarretará, sem prejuízo da exigibilidade de débitos anteriores da *CONTRATADA*, inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste instrumento, na suspensão imediata da execução dos serviços, objeto do mesmo.
- 12.3 - O presente Contrato poderá ainda ser rescindido por conveniência administrativa da *CONTRATANTE* mediante comunicação escrita, entregue diretamente ou por via postal, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, obedecendo ao disposto nos artigos 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93, e demais legislações vigentes.
- 12.4 - No caso de rescisão determinada por ato unilateral da *CONTRATADA*, ficam asseguradas à *CONTRATANTE*:
- 12.4.1 - assunção imediata do objeto do Contrato, no estado em que se encontrar, por ato próprio da *CONTRATANTE*;
- 12.4.2 - retenção de créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à *CONTRATANTE*;
- 12.5 - execução da garantia contratual, para ressarcimento da *CONTRATANTE* e dos valores das multas e indenizações a ela devidos.

13 CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PROIBIÇÕES

- 13.1 - É vedada à *CONTRATADA*:
- 13.1.1 - caucionar ou utilizar o presente Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da *CONTRATANTE*.
- 13.1.2 - *opor, em qualquer circunstância, direito de retenção sobre qualquer bem da CONTRATANTE.*
- 13.1.3 - interromper unilateralmente os serviços alegando inadimplemento pela *CONTRATANTE*.

14 CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1 - Fazem parte integrante do Contrato, todos os documentos referidos no processo de inexigibilidade de licitação, e qualquer de seus anexos, independentemente de transcrição.
- 14.2 - A *CONTRATANTE* reserva-se o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, os serviços contratados de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços já executados e a aquisição por ajuste entre as partes, de materiais existentes e a ela destinados, e a proceder de outras formas, ressalvadas as responsabilidades legais e contratuais.
- 14.3 - Este instrumento, observadas as devidas justificativas, somente poderá ser alterado unilateralmente pela Contratante ou por acordo das partes, nos termos do Artigo 65, da Lei nº 8.666/93.
- 14.4 - A qualquer tempo, as partes, de comum acordo, poderão celebrar Termos Aditivos ao presente Contrato, objetivando resolver, na esfera administrativa, os casos omissos ou

questões suscitadas durante a vigência do mesmo, na forma da Lei nº 8.666/93 e alterações previstas na Lei nº 8.883/94.

- 14.5 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento. Se este dia recair em dia sem expediente na **CONTRATANTE** o término ocorrerá no primeiro dia útil subsequente de expediente.

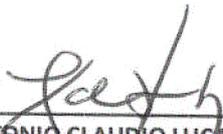
15 CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

- 15.1 - A publicação resumida deste Contrato e seus aditamentos no Diário Oficial da União, será promovida pela **CONTRATANTE**, na mesma data ou até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

16 CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

- 16.1 - As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal de Niterói/RJ, seção Judiciária do Rio de Janeiro.
- 16.2 - E, por estarem justos e contratados, preparam este instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes contratantes e duas testemunhas, para que produzam seus efeitos legais, comprometendo-se as partes contratantes a cumprir o presente Contrato em todas as suas cláusulas.

Niterói (RJ), 01 de Outubro de 2019.



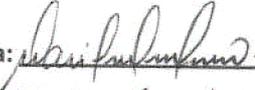
ANTÔNIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

Fabio Barboza Passos
Vice-Reitor da UFF
Portaria nº 62.493 de 27/11/2018



MARCELO SEQUEIRA DE OLIVEIRA
TANDBERG DATA DO BRASIL LTDA

Testemunhas

Assinatura: 
Nome: MARIVÂNIA S. MELO MEDRANO
CPF: 021.758.928-67

Assinatura: _____
Nome: _____
CPF: _____

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO CASSIANO ANTONIO DE MORAES

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo nº 23525.012686/2019-86, Pregão nº 92/2019-Hucam/Ufes. Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de Material de Expediente e Gráfico (Livreto, Bobina, Urna e Placas em Acrílico) para atender o Setor de Hotelaria, Ouvidoria e CME do Hucam/Eberh. Vigência: 31/10/2019 a 31/10/2020. Data da Assinatura: 31/10/2019. Empresa: ETIPLASTI COMERCIO E SERVIÇOS EM PLASTICOS LTDA. CNPJ/MF: 13.220.783/0001-60. Item - Quant. - Valor Unitário: 02 - 400 - R\$ 13,30; 03 - 20 - R\$ 82,00. Empresa: GRAFICA AQUARIUS LTDA. CNPJ/MF: 27.065.614/0001-08. Item - Quant. - Valor Unitário: 05 - 12000 - R\$ 0,11. Empresa: ROGER ANDRE BRAUN - ME. CNPJ/MF: 29.253.577/0001-97. Item - Quant. - Valor Unitário: 04 - 10 - R\$ 69,00. Empresa: S. T. DE OLIVEIRA. CNPJ/MF: 24.972.470/0001-85. Item - Quant. - Valor Unitário: 01 - 100 - R\$ 4,80.

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

PROCESSO: Nº 23069.004963/2019-10. INSTRUMENTO: TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 003/2019. PARTICÍPES: Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Mato Grosso - IFMT e a Universidade Federal Fluminense - UFF. OBJETO: Instituir a cooperação entre os convenientes para realização do Projeto de Colaboração Técnica no Desenvolvimento e Aperfeiçoamento do Planejamento e Atividade de Gestão de Pessoas. DATA: 02 de outubro de 2019. PRAZO: 2 (dois) anos, a contar da data da publicação do Termo de Cooperação Técnica nº 003/2019. ASSINATURAS: WILLIAN SILVA DE PAULA, Reitor do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Mato Grosso e ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA, Reitor da Universidade Federal Fluminense - UFF.

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO: Nº 23069.041972/2019-83. INSTRUMENTO: Termo de Contrato nº 42/2019. PARTICÍPES: Companhia de Desenvolvimento de Maricá - CODEMAR, a Universidade Federal Fluminense - UFF com a intervenção da Fundação Euclides da Cunha de Apoio Institucional à UFF - FEC. OBJETO: Contratação de consultoria para orientação, apresentação de estudos e acompanhamento da criação da escola de Startup de Maricá. DATA: 23 de setembro de 2019. PRAZO: 24 (vinte e quatro) meses. ASSINATURAS: ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA, Reitor da Universidade Federal Fluminense - UFF, JOSÉ ORLANDO DE AZEVEDO DIAS, Representante da Companhia de Desenvolvimento de Maricá - CODEMAR e ALBERTO DI SABBATO, Diretor-Presidente da Fundação Euclides da Cunha de Apoio Institucional à UFF - FEC.

EDITAL Nº 309, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2019
HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR SUBSTITUTO

O Reitor da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições, torna público e homologa o resultado do Processo Seletivo Simplificado para contratação de professor substituto para a classe, carga horária, departamento e área de conhecimento, abaixo relacionados, de que trata o Edital nº 295/2019, publicado no D.O.U. de 02/10/2019:

1 - Departamento de Engenharia Civil (TEC)
Classe: Auxiliar - 20 horas
Área: Concreto Armado e Concreto Protendido.
Classificação: Andreia da Silva Paixão (1º lugar), Larissa Duarte Fonseca dos Santos (2º lugar).

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA

RETIFICAÇÃO

EDITAL Nº 305/2019

O Reitor da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições, retifica o Edital publicado no D.O.U. nº 212 de 01 de novembro de 2019 - seção 3 - página 78.

Onde se lê:

O Reitor da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições, retifica o Edital de Homologação de Concurso Público nº 107/2019, publicado no D.O.U. nº 209 de 29 de outubro de 2019 - seção 3 - página 57.

Leia-se:

O Reitor da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições, retifica o Edital de Homologação de Concurso Público nº 305/2019, publicado no D.O.U. nº 209 de 29 de outubro de 2019 - seção 3 - página 57.

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 27/2019 - UASG 150182

Nº Processo: 23069041392201996.
INEXIGIBILIDADE Nº 182/2019. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - CNPJ Contratado: 04439752000104. Contratado: TANDBERG DATA DO BRASIL LTDA - Objeto: O presente Contrato vinculado ao processo de Inexigibilidade 23069.041392/2019-96 tem por objeto o fornecimento integrado de serviço de manutenção preventiva, corretiva e suporte técnico em unidade de backup robotizado QUALSTAR XLS 820500. Fundamento Legal: Art. 25, II da Lei 8.666/93. Vigência: 01/10/2019 a 01/10/2020. Valor Total: R\$66.000,00. Fonte: 8100000000 - 2019NE802175. Data de Assinatura: 01/10/2019.

(SICON - 01/11/2019) 150182-15227-2019NE800237

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 8/2019 - UASG 150182

Número do Contrato: 23/2011.
Nº Processo: 23069007324201141.
DISPENSA Nº 42/2012. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - CNPJ Contratado: 39702733000103. Contratado: PINHO VILAS NOVAS CONSTRUTORA LTDA. Objeto: O presente instrumento tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência contratual por 12 (doze) meses, de 22/12/2019 a 22/12/2020. Fundamento Legal: Orientação Normativa AGU 06/2009. Vigência: 22/12/2019 a 22/12/2020. Valor Total: R\$255.872,88. Fonte: 8108000000 - 2019NE801236. Data de Assinatura: 31/10/2019.

(SICON - 01/11/2019) 150182-15227-2019NE800237

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 78/2019 - UASG 150182

Nº Processo: 23069007940201959. Objeto: O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços especializados em transporte rodoviário local de materiais e equipamentos para nova Sede do Instituto de Biologia (Campus Gragoatá), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Total de Itens Licitados: 2. Edital: 04/11/2019 das 10h00 às 16h00. Endereço: R. m. Frias, Nº 9 - Icarai-niteroi, - Niterói/RJ ou www.comprasnet.gov.br/licitacao/150182-5-00078-2019. Entrega das Propostas: a partir de 04/11/2019 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 14/11/2019 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br.

JULIANA PALERMO BORSOI RICHIA
Pregoeira

(SIASGnet - 01/11/2019) 150182-15227-2019NE800237

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 81/2019 - UASG 150182

Nº Processo: 23069004957201873. Objeto: O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição de materiais para atender ao aumento de carga da Subestação da Escola de Engenharia Industrial Metalúrgica de Volta Redonda, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Total de Itens Licitados: 2. Edital: 04/11/2019 das 10h00 às 16h00. Endereço: R. m. Frias, Nº 9 - Icarai-niteroi, - Niterói/RJ ou www.comprasnet.gov.br/licitacao/150182-5-00081-2019. Entrega das Propostas: a partir de 04/11/2019 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 14/11/2019 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br.

JULIANA PALERMO BORSOI RICHIA
Pregoeira

(SIASGnet - 01/11/2019) 150182-15227-2019NE800237

AVISO DE REABERTURA DE PRAZO
PREGÃO Nº 3/2019

Comunicamos a reabertura de prazo da licitação supracitada, processo Nº 23069024177201840, publicada no D.O.U. de 17/04/2019. Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de capelas laboratoriais de exaustão de gases para os Institutos de Biologia e Instituto Biomédico da Universidade Federal Fluminense, localizados em Niterói RJ, conforme especificados e quantificados no anexo I - Termo de Referência e Anexo II deste edital. Novo Edital: 04/11/2019 das 09h00 às 12h00 e de 13h00 às 17h00. Endereço: R. m. Frias, Nº 9 - Icarai-niteroi Icarai - NITEROI - RJ Entrega das Propostas: a partir de 04/11/2019 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 18/11/2019, às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br.

ALEXANDRE PEREZ MARQUES
Membro da CPL

(SIDEI - 01/11/2019) 150182-15227-2019NE800237

UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Extrato do 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 008/ACAD-RE/UFFS/2019, celebrado entre a UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL - UFFS e o(a) professor(a) substituto(a) MIRIELLY FERREIRA, que tem por objeto a alteração da Cláusula Quinta - Vigência e Rescisão, que passa a vigorar no período de 17/10/2019 a 25/10/2019. Data de Assinatura: 16/10/2019.

EDITAL DE CITAÇÃO

Processo nº 23205.001808/2019-21. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL - UFFS, CNPJ: 11.234.780/0001-50. Contratada: BARU COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI, CNPJ: 10.881.930/0001-55. Finalidade: Citar a contratada e o representante legal da empresa, Sr. JOÃO CUNHA MORAES JUNIOR, CPF 781.663.221-53 que se encontra em lugar incerto e não sabido para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, apresentar DEFESA PRÉVIA acerca da NOTIFICAÇÃO 14/SUADM/UFFS/2019. O processo se encontra à disposição para consulta na Reitoria da UFFS. Fundamento Legal: art. 87, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

MARCELO RECKTENVALD
Reitor

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

AVISO
REGISTRO DE DIPLOMAS

Para fins do disposto no art. 21 da Portaria MEC nº 1095, de 25 de outubro de 2018, esta Instituição de Educação Superior, Universidade Federal de Goiás, CNPJ: 01.567.601/0001-43, informa que foram registrados 6 (seis) diplomas de graduação no período de 01/10/2019 a 31/10/2019, no seguinte livro de registro e sequências numéricas: 2019-1 - registros: nº 140805 a 140810. A relação dos diplomas registrados poderá ser consultada em até quinze dias no endereço <http://dados.ufg.br>.

Goiânia, 1º de novembro de 2019.
EDWARD MADUREIRA BRASIL
Reitor

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

AVISO DE PENALIDADE

No uso da competência que lhe foi delegada pelo Magnífico Reitor, conforme portaria nº 113 de 08/01/2018, publicada no DOU de 12/01/2018 resolve:

Notificar os senhores VINICIUS GONCALVES BATISTA, CPF: 049.224.459-60, e ALESSANDRA ELIENE GONCALVES BATISTA, CPF: 014.559.049-61, dirigentes da empresa GOLD PECAS COMERCIO DE PECAS PARA FOGOES LTDA, CNPJ: 05.493.506/0001-01, em virtude da não entrega total do empenho 2015ne805502, referente ao Pregão nº 037/2015, sobre as seguintes penalidades: a) Anulação do saldo do empenho no 2015ne805502; b) Multa, de 10 % sobre o valor da nota de empenho 2015ne805502, equivalente a R\$ 90,05, consoante o disposto no item 20.5, inciso II, do Edital do Pregão Eletrônico nº 037/2015, com fulcro no art. 87, inciso II, da Lei nº 8.666/93; c) Impedimento de licitar e contratar com a União e o descredenciamento no SICAF, pelo prazo de 30 dias, conforme previsto no item 20.1, e no art. 7º da Lei nº 10.520/02. Fica concedido, desde já o prazo de cinco dias úteis, para interpor recurso e/ou para entrar em contato com a divisão de Cobrança e Contratos do DMP/UFFG, através do telefone (62) 3521-1763 para recolhimento de GRU.

ROBSON MAIA GERALDINE
Pró-Reitor

UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA

EXTRATO DE CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS Nº 3/2019

Processo Administrativo nº. 23422.015509/2019-45 CESSIONÁRIA: Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA), CNPJ nº. 11.806.275/0001-33. CEDENTE: RODRIGO FAUSTINONI BONCIANI, CPF nº. 296.714.988-84. Resumo do objeto: Cessão de direitos autorais da OBRA intitulada de Despotismo Tropical: Escritos do Exílio Francês (1976 - 1986) visando a edição, produção, publicação, divulgação, distribuição e comercialização pela EDUNILA de 500 (quinhentos) exemplares, no idioma português, sob o formato de livro impresso. Vigência: 5 (cinco) anos, a contar da assinatura. Assinou pela UNILA o Reitor GLEISSON ALISSON PEREIRA DE BRITO, em 22/10/2019.

